

Lei nº 431,

De 02 de maio de 1985.

"Isenta de IPTU os imóveis situados nas Vilas e Adyacências da Cidade".

O Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos de pagamento de IPTU todos os imóveis situados nas Vilas: Maria Cristina e Adyacência da Cidade, periferia, exceto o setor Industrial.

Parágrafo único - O chefe do Poder Executivo Municipal ficará na obrigação de emitir certidão negativa a todos os proprietários de imóveis beneficiados por esta lei conforme o art. 1º, gratuitamente.

Art. 2º - Esta lei tem seus efeitos retroagidos a 1º de janeiro de 1985 e terá vigor até o dia 31 de Dezembro de 1988.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de maio de 1985.

Wazir Soares de Aguiar
Prefeito Municipal

Helena Soares Silva
Secretária.

Lei nº 432/85, De 08 de maio de 1985.

"Autoriza aquisição de veículo
utilitário para o D.M.E.R."

O Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Goiás, Decretou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir no mercado interno, um automóvel utilitário para assistência urbana e rural.

§ Único - O veículo a ser adquirido será utilizado somente no Departamento Municipal de Estradas e Rodagem (D.M.E.R.).

Art. 2º - Esta Lei tem seus efeitos retroagidos a 02 de março de 1985.